



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº <u>4312</u>	
<u>29</u> / <u>11</u> / <u>13</u>	
RUBRICA <u>2</u>	FOLHAS

MENSAGEM/997

Rio Grande, 28 de novembro de 2013.

**Senhor Presidente,**

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 149, que **ALTERA O ART. 18 DA LEI Nº 5.336/99.**

O presente projeto de Lei pretende fazer uma atualização pontual mas necessária do atual Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, Lei nº 5.336, de 16 de setembro de 1999.

A mudança pretendida refere-se ao art. 18 do referido dispositivo legal, e começa com o *caput* fazendo referência agora ao art. 37 da Lei Municipal nº 5.819, atual Estatuto dos Servidores, e não mais ao art. 72 da Lei 5.028, Estatuto dos servidores em vigor quando da feitura da Lei nº 5.336 e hoje revogado.

Neste dispositivo também estamos propondo a possibilidade da cedência ser realizada sem ônus para o cessionário, como forma de não inviabilizar diversas instituições que funcionam como auxiliares dos sistema de educação municipal, mormente na área de educação infantil e educação especial.

A mesma exceção estamos sugerindo para as cedências realizadas para a Câmara Municipal, em virtude da origem do recursos ser a mesma e da pessoa jurídica ser única (Município), ficando o ônus da cedência por conta do julgamento de conveniência e oportunidade feito pelos administradores.

Lembramos que caso o ônus da cedência de servidores cedidos ao Legislativo seja do Executivo, os valores desembolsados para tal não serão contabilizados como despesas com educação, para efeito dos limites previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Atenciosamente,

**ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**  
Prefeito Municipal

EXMO. SR.  
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 149 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013.

ALTERA O ART. 18 DA  
LEI Nº 5.336/99.

**Art. 1º** O art. 18 da Lei nº 5.336/1999, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 18** O servidor do Magistério Público Municipal poderá ser cedido na forma estabelecida no art. 37 da Lei Municipal nº 5.819, de 07 de novembro de 2003.(Estatuto dos Servidores Públicos do Município do Rio Grande).

§ 1º A cedência exercitar-se-á sempre por Portaria do Prefeito Municipal, ouvido o titular da Secretaria de Município da Educação.

§ 2º A cedência de servidores do Magistério Público Municipal a entidade particular de ensino somente será efetivada através de convênio.

§ 3º A cedência deverá ser realizada por tempo determinado, podendo ser renovada por conveniência do Poder Executivo Municipal.

§ 4º A cedência de servidor do Magistério Público Municipal para outras funções, fora do sistema de ensino, só será admitida sem ônus para o sistema de origem.

§ 5º Não estará sujeito ao disposto no parágrafo 4º deste artigo o servidor do Magistério Público Municipal que esteja no exercício de suas funções em atendimento a instituições educacionais, por força de convênio, ou que esteja cedido à Câmara Municipal do Município do Rio Grande.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 28 de novembro de 2013.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER  
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMED/SMGA/CSCI/CMRG/Publicação



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 2312/2013

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

..... Ven. Flávio Souto .....

- ( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.  
( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 03 de 12 de 20 13

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

- ( ) Enviar ao Consultor Jurídico.  
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

\_\_\_\_\_  
Relator

---

**PARECER JURÍDICO**

- ( ) Em anexo  
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

\_\_\_\_\_  
Consultor Jurídico

---

**DESPACHO**

Na condição de Relator (a):

- ( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.  
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.  
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.  
( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 03 de 12 de 20 13

\_\_\_\_\_  
Relator (a)



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO... 231212013...

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL  
 INCONSTITUCIONAL  
 ANTIJURÍDICO  
 ANTIREGIMENTAL  
 INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 03 de dezembro de 2013

.....  
Presidente

.....  
Vice-Presidente

.....  
Secretário

.....  
Membro

.....  
Membro



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Ofício nº 1680/13  
Proc. 4312/2013

Rio Grande, 04 de dezembro de 2013.

Ao Exmo. Sr.  
Alexandre Duarte Lindenmeyer  
Prefeito Municipal  
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 149 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

  
Ver. Paulo Renato Mattos Gomes- Renatinho  
Presidente

ANEXO: Altera o art. 18 da Lei nº 5.336/99.





Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.506 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013.

ALTERA O ART. 18 DA  
LEI Nº 5.336/99.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, em Exercício, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 18 da Lei nº 5.336/1999, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 18** O servidor do Magistério Público Municipal poderá ser cedido na forma estabelecida no art. 37 da Lei Municipal nº 5.819, de 07 de novembro de 2003.(Estatuto dos Servidores Públicos do Município do Rio Grande).

§ 1º A cedência exercitar-se-á sempre por Portaria do Prefeito Municipal, ouvido o titular da Secretaria de Município da Educação.

§ 2º A cedência de servidores do Magistério Público Municipal a entidade particular de ensino somente será efetivada através de convênio.

§ 3º A cedência deverá ser realizada por tempo determinado, podendo ser renovada por conveniência do Poder Executivo Municipal.

§ 4º A cedência de servidor do Magistério Público Municipal para outras funções, fora do sistema de ensino, só será admitida sem ônus para o sistema de origem.

§ 5º Não estará sujeito ao disposto no parágrafo 4º deste artigo o servidor do Magistério Público Municipal que esteja no exercício de suas funções em atendimento a instituições educacionais, por força de convênio, ou que esteja cedido à Câmara Municipal do Município do Rio Grande.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 04 de dezembro de 2013.

  
**EDUARDO ARTHUR LAWSON**  
Prefeito Municipal em Exercício

cc.:SMF/SMED/SMGA/CSCI/CMRG/Publicação

ATA Nº 9115

PROCESSO Nº 4312/13

## VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	—		
3	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	—		
4	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
5	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO	✓		
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ	—		
7	ANDREA DUTRA WESTPHAL	✓		
8	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
9	DIRNEI MOTTA GREQUE	✓		
10	FLÁVIO VARA DOS SANTOS	✓		
11	FLÁVIO VELEDA MACIEL	—		
12	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
13	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
14	JOEL JESUS SILVEIRA ÁVILA	✓		
15	JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	—		
16	JÚLIO CESAR PEREIRA DA SILVA	—		
17	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
18	LUIZ FRANCISCIO SPOTORNO	✓		
19	PETTER BOTELHO	✓		
20	ROVAM DE CASTRO	✓		
21	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
	RESULTADO: <i>aprovado</i>	14		

04/12/13